

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.424, de 2009

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002, para denominar o dia 25 de maio como o “Dia Nacional de Adoção e da Convivência Familiar”.

Autor: Deputado JOÃO MATOS

Relatora: Deputada LUCIANA COSTA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado João Matos, altera a Lei nº 10.447/2002 para acrescentar a expressão “Convivência Familiar” ao dispositivo que institui o dia 25 de maio como Dia Nacional da Adoção.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art. 52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta do ilustre Deputado João Matos visa ao aperfeiçoamento da Lei nº 10.447, de 2002, na medida em que pretende chamar a atenção para “o princípio norteador da adoção, qual seja, o direito à convivência familiar e comunitária, mencionado no art. 227 da Carta Política”.

Crescer e desenvolver-se em meio à família e à comunidade é um direito primordial de cada criança e adolescente, expresso tanto na Constituição como no Estatuto da Criança e do Adolescente. No corpo jurídico brasileiro, o direito subjetivo à convivência familiar e comunitária está equiparado a outros, como o direito à saúde, alimentação, educação, cultura, dignidade, respeito, liberdade.

A inclusão da expressão “convivência familiar” na lei que institui o Dia Nacional da Adoção tem, por um lado, o sentido de reafirmar que a adoção não deve ser vista como um ato de caridade dedicado a uma criança órfã ou abandonada, mas o reconhecimento e priorização de seu direito de viver em um ambiente saudável, que lhe proporcione a oportunidade de desenvolver-se plenamente, como explica o Deputado João Matos em sua justificativa.

Por outro lado, a existência dessa data nacional é uma oportunidade de encararmos as novas representações sociais da família, seus novos modelos de organização, e destacarmos a importância da convivência familiar para a formação do ser humano. Os costumes mudaram e continuarão mudando, mas a necessidade do ser humano de ser acolhido pelos seus permanece. Todos nós sabemos que a desorganização familiar e a ausência de afetos, conjugadas com fatores socioeconômicos, levam, todos os dias, uma parcela da população infanto-juvenil a fazer da rua seu espaço de sobrevivência, deixando-a exposta a toda forma de exploração e indignidade. E certamente tendo seu direito fundamental à convivência familiar violado.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.424, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada LUCIANA COSTA
Relatora